PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 · Ano X | Edição nº 2281

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 22
Autorização de Contratação Direta 22
Concursos Públicos/Processos Seletivos 23
Gabarito 23
Outros Atos 28
Poder Legislativo 28
Licitações e Contratos 28
Autorização de Contratação Direta 28
Outras Entidades 28
Conselhos Municipais 28
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 28



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.220, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.402, de 30 de setembro de 2026, que institui o Programa Municipal "Olímpia + ESG – Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável" e cria o Selo "Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável", e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal "Olímpia + ESG – Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável" e os procedimentos de concessão, manutenção, renovação, evolução, monitoramento, suspensão e cancelamento do Selo "Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável", instituídos pela Lei Municipal n.º 5.402, de 30 de setembro de 2026.

Art. 2.º O Programa constitui instrumento permanente de incentivo, orientação e reconhecimento de boas práticas nos empreendimentos turísticos, com participação voluntária e caráter educativo, orientativo, participativo e de melhoria contínua.

§ 1.º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, objetividade, proporcionalidade, razoabilidade, imparcialidade e responsabilidade compartilhada.

§ 2.º O Programa será articulado com o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico – PDDT, o Plano Estratégico de Marketing Turístico – PEMT, o Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia – OTO, o Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e as estratégias municipais de Destino Turístico Inteligente – DTI.

Art. 3.º O Selo terá natureza administrativa, institucional e certificadora, destinada ao reconhecimento de boas práticas e de níveis de maturidade dos empreendimentos.

Parágrafo único. A certificação não substitui licenças, autorizações, alvarás, registros, certificações obrigatórias ou outras exigências legais, nem constitui atestado geral de regularidade perante órgãos públicos.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO

Art. 4.º Poderão participar os empreendimentos, estabelecimentos, prestadores de serviços e demais iniciativas integrantes da cadeia produtiva do turismo, localizados ou atuantes no Município da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º O interessado deverá demonstrar sua atuação no Município e identificar a unidade, o estabelecimento, o serviço ou a iniciativa objeto da avaliação.

§ 2.º Poderão participar pessoas jurídicas e pessoas físicas, conforme a natureza da atividade e as exigências legais aplicáveis.

§ 3.º A certificação ficará restrita ao objeto efetivamente avaliado, não se estendendo automaticamente a filiais, outras unidades ou atividades do participante.

Art. 5.º A inscrição será realizada mediante formulário físico ou eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, contendo, no mínimo:

I – identificação do participante e nome fantasia, quando houver;

II – CPF ou CNPJ, conforme aplicável;

III – endereço e identificação do local ou serviço objeto da avaliação;

IV – atividade e segmento turístico;

V – identificação do responsável pela adesão;

VI – contatos para comunicações administrativas; e

VII – informações necessárias à caracterização do empreendimento e à avaliação.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza, o porte, o segmento e os requisitos legais da atividade.

Art. 6.º A adesão será formalizada mediante Termo de Adesão, pelo qual o participante se comprometerá a:

I – fornecer informações verdadeiras e atualizadas;

II – apresentar documentos e evidências pertinentes à avaliação;

III – permitir as verificações técnicas necessárias, inclusive visitas, quando aplicáveis;

IV – manter as condições que fundamentarem sua certificação;

V – observar as regras de utilização do Selo;

VI – comunicar alterações relevantes que possam afetar a certificação; e

VII – colaborar com os procedimentos de monitoramento e reavaliação previstos neste Decreto.

§ 1.º A inscrição e a adesão não asseguram a concessão do Selo.

§ 2.º A adesão não transfere ao Município a responsabilidade pela implementação, manutenção ou legalidade das práticas desenvolvidas pelo participante.

§ 3.º O participante poderá solicitar seu desligamento, devendo cessar a utilização do Selo caso possua certificação vigente.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 7.º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Turismo, à qual compete:

I – planejar, implementar, coordenar e divulgar o Programa;

II – receber e processar as inscrições e adesões;

III – organizar os processos administrativos de certificação;

IV – coordenar o funcionamento da Comissão Municipal

Avaliadora ESG;

V – organizar, com a Comissão, os procedimentos de avaliação e as visitas técnicas;

VI – articular a participação dos órgãos municipais e parceiros;

VII – disponibilizar os instrumentos de avaliação;

VIII – formalizar as decisões relativas à certificação;

IX – emitir os certificados e as autorizações de uso do Selo;

X – manter cadastro atualizado dos participantes e certificados;

XI – promover orientação, sensibilização e capacitação;

XII – acompanhar os Planos de Melhoria ESG;

XIII – coordenar a elaboração e a atualização do Manual de Avaliação e Certificação; e

XIV – produzir relatórios e acompanhar os indicadores do Programa.

Art. 8.º Fica instituído o Comitê Gestor Intersecretarial do Programa Olímpia + ESG, de natureza consultiva, propositiva e de articulação institucional, sob coordenação da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 9.º O Comitê Gestor será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos e instâncias, com as seguintes atribuições no âmbito do Programa:

I – Secretaria Municipal de Turismo: coordenar o Comitê Gestor, organizar o planejamento e acompanhar a execução do Programa, promover a participação dos empreendimentos turísticos e integrar suas ações às políticas municipais de turismo sustentável;

II – Secretaria Municipal da Casa Civil: apoiar a articulação administrativa com o Gabinete do Prefeito e o encaminhamento dos atos e das providências necessários à execução do Programa;

III – Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore: propor diretrizes e ações de valorização do patrimônio cultural, das manifestações folclóricas, dos saberes tradicionais e da identidade local, incentivando sua integração às práticas dos empreendimentos participantes;

IV – Secretaria Municipal de Educação: contribuir com ações educativas e de sensibilização sobre sustentabilidade, cidadania, inclusão e valorização do patrimônio local, apoiando a produção de materiais e a articulação com instituições de ensino;

V – Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente: contribuir com diretrizes e ações relacionadas à gestão de resíduos, ao uso responsável dos recursos naturais, à conservação ambiental e à melhoria das práticas ambientais dos empreendimentos;

VI – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: contribuir com diretrizes de inclusão social, equidade e respeito aos direitos, promovendo a articulação com a rede socioassistencial e a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade nas oportunidades geradas pelo Programa;

VII – Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável: apoiar a inovação, a transformação digital, o empreendedorismo e a adoção de práticas de gestão sustentável, articulando oportunidades de capacitação e fortalecimento dos negócios locais;

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: orientar o planejamento orçamentário e financeiro das ações do Programa que envolvam recursos municipais e apoiar a análise de sua viabilidade, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis;

IX – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura: contribuir com orientações sobre acessibilidade física, infraestrutura e soluções construtivas sustentáveis, apoiando o planejamento de melhorias nos espaços e equipamentos relacionados ao Programa;

X – Secretaria Municipal de Saúde: contribuir com diretrizes de promoção da saúde, higiene, segurança sanitária e prevenção de riscos à saúde de trabalhadores, visitantes e comunidade, apoiando ações educativas no âmbito do Programa;

XI – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana: contribuir com diretrizes de segurança, prevenção de riscos, mobilidade e acessibilidade nos deslocamentos, apoiando a integração das ações do Programa às políticas municipais dessas áreas;

XII – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais: apoiar a articulação com órgãos públicos, entidades e instituições parceiras, mobilizar apoios e promover a integração do Programa com iniciativas estaduais, federais e de outros municípios;

XIII – Fundo Social de Solidariedade: apoiar ações de solidariedade, qualificação e geração de renda, bem como a mobilização de parcerias e iniciativas de responsabilidade social dos empreendimentos em benefício da comunidade local;

XIV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: contribuir com ações de incentivo às práticas esportivas e de lazer sustentáveis e inclusivas, à qualidade de vida e à participação da juventude, promovendo sua integração às iniciativas dos empreendimentos participantes e às oportunidades geradas pelo Programa;

XV – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR: contribuir com propostas e recomendações, promover o diálogo com o setor turístico e a sociedade civil e acompanhar os resultados e a integração do Programa ao planejamento turístico municipal.

§ 1.º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e instâncias e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3.º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas no âmbito das competências legais de cada órgão ou instância, de forma integrada e colaborativa.

§ 4.º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, organizações da sociedade civil e do setor turístico para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

§ 5.º O Comitê Gestor exercerá funções de planejamento, articulação, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa, cabendo à Comissão Municipal Avaliadora ESG a análise técnica das candidaturas, a aplicação da matriz de pontuação e a emissão dos pareceres de avaliação.

§ 6.º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor:

I – apoiar o planejamento e a implementação do Programa;

II – promover a integração das políticas públicas relacionadas aos seus objetivos;

III – articular ações intersecretariais de orientação e capacitação;

IV – propor melhorias nos instrumentos e procedimentos;

V – acompanhar metas, indicadores e resultados;

VI – apoiar a definição de responsabilidades, prazos e encaminhamentos;

VII – estimular a participação do setor turístico;

VIII – propor ações de melhoria contínua; e

IX – apreciar propostas de atualização do Manual de Avaliação e Certificação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor não atribuirá pontuação nem decidirá sobre certificações individuais.

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1.º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus suplentes em substituição.

§ 2.º As deliberações serão adotadas por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de desempate.

§ 3.º As reuniões e os encaminhamentos serão registrados em ata.

§ 4.º A atuação dos órgãos integrantes respeitará suas competências legais, sem transferência de atribuições administrativas, financeiras ou fiscalizatórias.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL AVALIADORA ESG

Art. 12. Fica instituída a Comissão Municipal Avaliadora ESG, responsável pela análise documental, realização de visitas técnicas, verificação de evidências, aplicação da matriz de pontuação e emissão de parecer sobre a concessão, manutenção, renovação, evolução, suspensão ou cancelamento do Selo “Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável”.

Parágrafo único. A Comissão reunirá as funções de verificação, avaliação e emissão de parecer técnico, constituindo a única instância técnica de avaliação dos participantes no âmbito do Programa.

Art. 13. A Comissão Municipal Avaliadora ESG será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela coordenação;

II – Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VII – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde; e

IX – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 1.º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Os integrantes deverão possuir formação, experiência ou conhecimento técnico compatível com os critérios e eixos do Programa relacionados às competências de suas respectivas Secretarias.

§ 3.º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4.º Para cada avaliação, as Secretarias previstas nos incisos II a IX poderão indicar até 3 (três) representantes com conhecimento técnico compatível com os critérios a serem analisados, incluído nesse limite o titular ou suplente que participar da avaliação.

§ 5.º A indicação dos representantes técnicos adicionais será formalizada pelo titular da respectiva Secretaria e registrada no processo administrativo de avaliação, com identificação dos profissionais e de suas áreas de conhecimento, dispensada sua inclusão na portaria de composição permanente da Comissão.

§ 6.º As substituições dos membros titulares e suplentes deverão ser formalizadas mediante indicação da respectiva Secretaria e atualização do ato de designação.

§ 7.º A participação na Comissão e nas avaliações técnicas será considerada serviço de relevante interesse público e não implicará remuneração adicional.

Art. 14. A atuação da Comissão Municipal Avaliadora ESG será organizada conforme os critérios e as dimensões efetivamente analisados em cada processo, cabendo à coordenação convocar os membros das Secretarias com competência relacionada ao objeto da avaliação e solicitar, quando necessário, a indicação de representantes técnicos adicionais, observado o disposto no art. 13.

§ 1.º Cada etapa de análise ou visita técnica contará obrigatoriamente com:

I – o representante titular da Secretaria Municipal de Turismo ou seu suplente; e

II – o representante titular ou suplente de, pelo menos, uma das demais Secretarias integrantes da Comissão, com competência relacionada aos critérios submetidos à avaliação.

§ 2.º A participação de representantes técnicos adicionais observará as especialidades necessárias à análise, respeitado o limite de 3 (três) representantes por Secretaria em cada avaliação, incluído o titular ou suplente participante.

§ 3.º Não será obrigatória a participação de todas as Secretarias integrantes da Comissão em todas as análises ou visitas técnicas.

§ 4.º A avaliação dos quatro eixos poderá ocorrer em etapas distintas, assegurada a participação dos profissionais com conhecimento técnico necessário à análise de todos os critérios aplicáveis.

§ 5.º A identificação dos participantes, os critérios sob sua responsabilidade e as respectivas manifestações

técnicas serão registrados no processo administrativo.

§ 6.º Cada participante emitirá manifestação técnica no âmbito de sua competência, cabendo aos membros da Comissão responsáveis pela avaliação consolidar o parecer técnico final, consideradas as manifestações dos representantes técnicos adicionais.

§ 7.º A ausência ou o impedimento de representante técnico adicional poderá ser suprido mediante nova indicação formal da respectiva Secretaria, observado o limite previsto no § 2.º e mantida a participação obrigatória dos membros prevista no § 1.º.

§ 8.º Quando determinado critério exigir conhecimento especializado não disponível entre os participantes, poderá ser solicitado apoio técnico de outros órgãos municipais ou instituições, mediante manifestação complementar registrada no processo administrativo, sem criação de nova instância de avaliação.

Art. 15. Compete à Comissão Municipal Avaliadora ESG:

I – analisar a inscrição, a autoavaliação e a documentação apresentada pelo participante;

II – verificar a pertinência, a consistência e a atualidade das evidências;

III – realizar visitas técnicas quando necessárias, registrando as condições observadas;

IV – solicitar esclarecimentos, documentos e evidências complementares;

V – aplicar a matriz de avaliação e atribuir a pontuação, com fundamentação técnica;

VI – justificar o atendimento parcial, o não atendimento e a não aplicabilidade dos critérios;

VII – verificar o cumprimento dos requisitos essenciais à certificação;

VIII – consolidar a pontuação por dimensão e a pontuação final;

IX – indicar a categoria correspondente e analisar o reconhecimento especial “Referência ESG Olímpia”;

X – identificar boas práticas e recomendar ações de melhoria;

XI – elaborar e assinar o Parecer Técnico de Avaliação ESG;

XII – realizar avaliações de monitoramento, renovação e evolução de categoria;

XIII – emitir manifestação técnica sobre eventual suspensão, cancelamento ou redução de categoria; e

XIV – subsidiar a análise de defesas e recursos administrativos.

§ 1.º O parecer conclusivo será subscrito pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e pelos representantes responsáveis pelas análises técnicas que fundamentarem a avaliação.

§ 2.º Eventuais divergências deverão ser registradas e fundamentadas no processo, podendo a coordenação solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica complementar antes da conclusão.

§ 3.º A decisão administrativa será formalizada pelo Secretário Municipal de Turismo, mediante ato motivado, com base no parecer da Comissão.

§ 4.º Eventual divergência da autoridade em relação ao parecer deverá ser expressamente fundamentada, podendo ser determinada nova análise.

Art. 16. Os integrantes da Comissão deverão observar os princípios da imparcialidade, objetividade, transparência, isonomia e rastreabilidade da avaliação.

§ 1.º O integrante deverá declarar impedimento quando possuir interesse econômico, vínculo profissional ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade em relação ao participante avaliado.

§ 2.º O impedimento será registrado e comunicado à coordenação, que providenciará a substituição pelo suplente ou por outro representante formalmente designado da respectiva Secretaria.

§ 3.º A avaliação realizada no âmbito do Programa terá natureza técnica e certificadora, não substituindo a fiscalização legalmente atribuída aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17. O processo de certificação compreenderá:

I – inscrição e adesão;

II – autoavaliação;

III – apresentação de documentos e evidências;

IV – análise documental;

V – visita técnica, quando aplicável;

VI – aplicação da matriz e consolidação da pontuação;

VII – verificação dos requisitos de certificação;

VIII – emissão do Parecer Técnico de Avaliação ESG pela Comissão Municipal Avaliadora ESG;

IX – decisão administrativa; e

X – emissão do certificado e autorização de uso do Selo, quando deferida a certificação.

§ 1.º A autoavaliação terá caráter diagnóstico e educativo, não substituindo a avaliação realizada pela Comissão.

§ 2.º Todas as etapas deverão ser registradas em processo administrativo físico ou eletrônico.

Art. 18. Poderão ser aceitos documentos, fotografias, vídeos, relatórios, registros de consumo, comprovantes de destinação de resíduos, notas fiscais, certificados, contratos, registros de capacitação, indicadores, procedimentos internos e outros meios idôneos de comprovação.

§ 1.º As evidências deverão guardar relação com os critérios e com o objeto avaliado.

§ 2.º A ausência de determinado tipo de documento não impedirá a aceitação de outro meio tecnicamente adequado de comprovação.

§ 3.º A solicitação de complementação indicará os elementos necessários e concederá prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 4.º A falta de atendimento poderá resultar na avaliação com os elementos disponíveis ou no arquivamento fundamentado, conforme a natureza da pendência, com comunicação ao interessado.

Art. 19. A visita técnica será realizada por integrantes da Comissão Municipal Avaliadora ESG quando necessária à comprovação das práticas ou das condições declaradas.

§ 1.º A dispensa da visita deverá ser tecnicamente justificada no processo.

§ 2.º A visita será previamente agendada e registrada em checklist ou relatório próprio.

§ 3.º Poderão ser realizadas verificações

complementares, desde que justificadas.

§ 4.º A visita observará a composição prevista no art. 14 deste Decreto.

§ 5.º A visita do Programa não substitui a fiscalização legalmente atribuída aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DA MATRIZ E DA PONTUAÇÃO

Art. 20. A avaliação observará a Matriz de Avaliação constante do Anexo Único deste Decreto, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuída nas seguintes dimensões:

I – Ambiental e Sustentabilidade – E: 30 (trinta) pontos;

II – Social, Cultural e Acessibilidade – S: 30 (trinta) pontos;

III – Governança e Inteligência Turística – G: 30 (trinta) pontos; e

IV – Inovação, Tecnologia e Impacto – I: 10 (dez) pontos.

Art. 21. Ressalvados os critérios de contagem objetiva de participação em programas municipais, cada critério será avaliado pela seguinte escala:

I – não atende: prática inexistente ou não comprovada, correspondente a 0%;

II – inicial: ação pontual ou não estruturada, correspondente a 25%;

III – parcial: implementação em desenvolvimento, correspondente a 50%;

IV – avançado: prática estruturada e contínua, correspondente a 75%; e

V – excelente: implementação completa, comprovada e consistente, correspondente a 100%.

§ 1.º A pontuação do critério corresponderá ao seu peso multiplicado pelo fator de atendimento.

§ 2.º Será admitida pontuação fracionada decorrente da aplicação da escala.

§ 3.º O enquadramento deverá ser fundamentado em evidências, conforme os parâmetros técnicos previamente divulgados no Manual.

§ 4.º Não será admitida a atribuição de fatores intermediários distintos dos previstos neste artigo.

Art. 22. Poderão ser adotadas adaptações de avaliação conforme a natureza, o porte, o segmento e as características do participante, mediante regras objetivas e previamente publicadas.

§ 1.º A classificação de um critério como “não se aplica” dependerá de justificativa técnica, não podendo decorrer exclusivamente da ausência da prática ou de dificuldade de implementação.

§ 2.º Quando houver critérios não aplicáveis, a pontuação da dimensão será calculada pela proporção entre os pontos obtidos e o total dos pesos aplicáveis, multiplicada pela pontuação máxima da respectiva dimensão.

§ 3.º A não aplicabilidade não conferirá pontuação automática.

§ 4.º Se todos os critérios de uma dimensão forem considerados não aplicáveis, a avaliação dependerá de matriz específica previamente aprovada por alteração deste Decreto, preservados os quatro eixos e o total de 100 (cem) pontos.

§ 5.º A classificação será definida pelo resultado calculado, sem arredondamento para ingresso em categoria superior.

Art. 23. A participação em programas, projetos, selos e iniciativas municipais oficialmente instituídos poderá ser pontuada quando comprovada e relacionada ao eixo avaliado.

§ 1.º Poderão ser considerados programas de sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, cultura, proteção das mulheres, empregabilidade, qualificação, turismo pedagógico, inovação e outras iniciativas pertinentes.

§ 2.º A mera inscrição, sem comprovação da participação exigida, não assegurará pontuação.

§ 3.º Um mesmo programa poderá ser considerado em mais de uma dimensão quando houver correspondência temática e comprovação específica das práticas pertinentes a cada eixo.

§ 4.º É vedada a contagem repetida do mesmo programa dentro de um mesmo eixo.

§ 5.º Os critérios relativos ao compartilhamento de dados, à participação em pesquisas e à prestação de informações deverão possuir escopos distintos no Manual, vedada a pontuação repetida de uma única entrega como se representasse ações diferentes.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS E DAS CATEGORIAS

Art. 24. A obtenção do Selo dependerá cumulativamente de:

I – pontuação final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos;

II – atendimento aos requisitos legais indispensáveis à atividade avaliada;

III – apresentação dos documentos e evidências necessários;

IV – realização das verificações técnicas exigidas;

V – veracidade das informações;

VI – inexistência de descumprimento comprovado de requisito essencial à certificação; e

VII – observância das condições deste Decreto.

§ 1.º A pontuação mínima não assegura a certificação quando houver descumprimento de requisito essencial.

§ 2.º A verificação de regularidade será limitada às exigências aplicáveis à atividade, incluindo licenças, autorizações e cadastro turístico quando legalmente obrigatórios.

§ 3.º O Manual deverá distinguir os requisitos essenciais dos critérios destinados exclusivamente à pontuação.

§ 4.º O indeferimento deverá identificar expressamente o requisito não atendido e os elementos que fundamentam a decisão.

Art. 25. A classificação observará as seguintes faixas:

I – pontuação inferior a 40: Em Desenvolvimento, sem certificação;

II – pontuação igual ou superior a 40 e inferior a 60: Compromisso ESG;

III – pontuação igual ou superior a 60 e inferior a 75: ESG Bronze;

IV – pontuação igual ou superior a 75 e inferior a 90: ESG Prata; e

V – pontuação igual ou superior a 90 e até 100: ESG Ouro.

Parágrafo único. Os participantes não certificados poderão receber orientação e recomendações de melhoria, sem autorização para utilizar o Selo.

Art. 26. O participante certificado na categoria ESG Ouro, com pontuação igual ou superior a 95 (noventa e cinco) pontos, poderá receber o reconhecimento especial "Referência ESG Olímpia".

§ 1.º O reconhecimento dependerá de parecer específico da Comissão Municipal Avaliadora ESG que demonstre relevante inovação, impacto, excelência ou potencial de replicabilidade de prática implementada.

§ 2.º O Manual estabelecerá parâmetros objetivos e evidências para a análise do reconhecimento especial.

§ 3.º O reconhecimento não será automático em razão da pontuação e não constituirá categoria adicional, permanecendo o participante classificado como ESG Ouro.

§ 4.º Sua validade acompanhará a validade da certificação.

CAPÍTULO VIII
DO PARECER E DA CONCESSÃO

Art. 27. O Parecer Técnico de Avaliação ESG conterá, no mínimo:

I – identificação do participante e do objeto avaliado;

II – identificação dos integrantes da Comissão que atuaram no processo e datas das verificações;

III – critérios e evidências analisados;

IV – pontuação por critério e por dimensão;

V – justificativas de atendimento parcial e não aplicabilidade;

VI – pontuação final e categoria proposta;

VII – análise dos requisitos essenciais;

VIII – pendências e oportunidades de melhoria; e

IX – conclusão quanto à certificação.

Parágrafo único. O parecer observará as regras de subscrição e fundamentação previstas no art. 15 deste Decreto.

Art. 28. A decisão será comunicada ao interessado e indicará a pontuação, a categoria, a conclusão e os meios de apresentação de recurso.

§ 1.º Quando deferida, a certificação será formalizada mediante:

I – ato de concessão;

II – certificado oficial;

III – autorização de uso do Selo; e

IV – inclusão no cadastro oficial.

§ 2.º O certificado identificará o participante, o objeto avaliado, a categoria, a pontuação, a data de concessão, a validade, o número de certificação e a identificação institucional do Município.

§ 3.º A divulgação pública da certificação não incluirá documentos pessoais ou informações empresariais protegidas.

CAPÍTULO IX
DA VALIDADE E DO USO DO SELO

Art. 29. A certificação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de concessão.

Parágrafo único. Durante a validade, o participante deverá manter as condições certificadas e comunicar alterações relevantes.

Art. 30. O Selo poderá ser utilizado no estabelecimento e em materiais institucionais, promocionais e digitais vinculados ao objeto certificado, observadas a categoria concedida e as regras de identidade visual.

Art. 31. É vedado:

I – utilizar o Selo sem certificação válida;

II – utilizar categoria distinta da concedida;

III – alterar seus elementos oficiais de identificação;

IV – transferir a certificação a outro participante ou estabelecimento;

V – estender o Selo a unidades ou atividades não avaliadas;

VI – apresentar o Selo como licença ou autorização de funcionamento;

VII – utilizá-lo de modo a induzir o público a erro; e

VIII – utilizar o Selo após vencimento, suspensão, cancelamento ou desligamento.

Parágrafo único. O encerramento ou a suspensão da autorização de uso implicará a retirada do Selo dos materiais e canais sob responsabilidade do participante.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Turismo coordenará o monitoramento dos participantes mediante atualização cadastral, análise documental, solicitação de evidências, acompanhamento de indicadores e visitas justificadas.

§ 1.º As verificações técnicas necessárias ao monitoramento serão realizadas pela Comissão Municipal Avaliadora ESG, conforme os critérios envolvidos.

§ 2.º O monitoramento verificará a manutenção dos requisitos, das práticas e da utilização adequada do Selo.

Art. 33. Poderá ser elaborado Plano de Melhoria ESG contendo diagnóstico, ações recomendadas, responsáveis, prazos, indicadores e evidências esperadas.

§ 1.º O Plano terá caráter educativo e orientativo.

§ 2.º O descumprimento de recomendação de melhoria, isoladamente, não acarretará suspensão ou cancelamento, salvo quando envolver requisito obrigatório ou condição indispensável à manutenção da certificação.

Art. 34. O OTO e o SMITS prestarão apoio técnico à organização, análise e divulgação dos resultados, observadas suas competências.

§ 1.º Poderão ser acompanhados, entre outros:

I – número de inscritos, avaliados e certificados;

II – percentual de certificação;

III – distribuição por categoria;

IV – pontuação média e evolução por dimensão;

V – práticas ambientais, sociais, culturais e de acessibilidade;

VI – projetos de inovação;

VII – participação em programas municipais e pesquisas;

VIII – execução de Planos de Melhoria; e

IX – taxa de renovação.

§ 2.º Será produzido relatório consolidado anual para subsidiar o acompanhamento do Programa e os instrumentos municipais de planejamento turístico.

CAPÍTULO XI
DA RENOVAÇÃO E DA EVOLUÇÃO DE CATEGORIA

Art. 35. A renovação dependerá de requerimento e nova verificação dos requisitos pela Comissão Municipal Avaliadora ESG.

§ 1.º O pedido deverá ser apresentado, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 2.º Poderá ser adotada análise simplificada quando mantidas as condições certificadas, atualizadas as evidências e inexistentes pendências relevantes, mediante justificativa técnica.

§ 3.º O pedido de renovação não prorrogará automaticamente a validade.

§ 4.º A renovação concedida terá validade de 12 (doze) meses, contados da data do novo ato de concessão.

Art. 36. O participante poderá solicitar evolução de categoria antes do vencimento, mediante comprovação de novas práticas.

§ 1.º A evolução dependerá de avaliação e parecer da Comissão Municipal Avaliadora ESG e de decisão administrativa do Secretário Municipal de Turismo.

§ 2.º A alteração de categoria não reiniciará o prazo de validade.

§ 3.º Caso o procedimento compreenda reavaliação integral para renovação, poderá ser concedido novo prazo de 12 (doze) meses, mediante decisão expressa.

§ 4.º A revisão para categoria inferior dependerá de comunicação prévia ao interessado e oportunidade de manifestação, conforme os procedimentos deste Decreto.

CAPÍTULO XII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 37. A certificação poderá ser suspensa ou cancelada quando comprovada:

I – falsidade ou fraude nas informações, documentos ou evidências;

II – utilização indevida do Selo;

III – perda de requisito legal indispensável à atividade certificada;

IV – descumprimento de condição essencial à certificação;

V – impedimento injustificado das verificações necessárias;

VI – alteração das condições que fundamentaram a concessão, tornando o participante inelegível; ou

VII – manutenção de informação sobre a certificação capaz de induzir o público a erro.

§ 1.º A medida será proporcional à gravidade, à possibilidade de correção e aos efeitos da ocorrência.

§ 2.º Denúncia ou suspeita, isoladamente, não será suficiente para cancelamento definitivo.

§ 3.º Quando cabível, será concedido prazo de adequação antes da adoção de medida definitiva.

Art. 38. Poderá ser determinada suspensão cautelar pelo Secretário Municipal de Turismo quando houver risco concreto à finalidade do Programa ou de uso enganoso do Selo.

§ 1.º A decisão deverá indicar os fatos, as evidências, a necessidade da medida e seu prazo.

§ 2.º A suspensão cautelar terá prazo inicial de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante fundamentação expressa enquanto persistirem os motivos, com reexame a cada período.

§ 3.º O interessado será imediatamente comunicado e poderá apresentar manifestação e requerer a revisão da medida.

§ 4.º A suspensão cautelar não dispensará a instrução do processo nem a decisão definitiva.

Art. 39. Antes da suspensão definitiva, do cancelamento ou da redução de categoria, o interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1.º A notificação indicará os fatos, os requisitos envolvidos, as evidências e as medidas possíveis.

§ 2.º Será assegurado acesso aos autos e apresentação de documentos, esclarecimentos e requerimentos de diligência.

§ 3.º A Comissão Municipal Avaliadora ESG emitirá manifestação técnica após a análise da defesa.

§ 4.º A decisão será motivada e comunicada ao interessado, indicando a possibilidade e o prazo de recurso.

Art. 40. A suspensão ou o cancelamento cessará a autorização de uso do Selo, nos termos da decisão administrativa e observado o disposto no art. 41 deste Decreto.

§ 1.º A suspensão poderá ser levantada após comprovação da regularização e decisão expressa.

§ 2.º O cancelamento não impedirá nova adesão após o saneamento das causas que o motivaram.

§ 3.º As medidas do Programa não substituem a atuação dos órgãos fiscalizadores, aos quais poderão ser encaminhadas as ocorrências pertinentes.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 41. Caberá recurso das decisões de indeferimento, pontuação, classificação, reconhecimento especial, renovação, suspensão, cancelamento ou redução de categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência.

§ 1.º O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, que poderá reconsiderar a decisão em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2.º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão, acompanhado da instrução e da manifestação técnica pertinente.

§ 3.º A análise técnica do recurso será realizada, sempre que possível, por representantes ou suplentes da Comissão que não tenham participado da avaliação contestada, podendo ser solicitado apoio técnico complementar nos termos do art. 14, § 7.º.

§ 4.º O recurso contra suspensão definitiva, cancelamento ou redução de categoria terá efeito suspensivo, ressalvada medida cautelar expressamente fundamentada nos termos do art. 38.

§ 5.º O recurso não prorrogará a validade de certificação vencida nem autorizará o uso de categoria ainda não concedida.

§ 6.º Prevalecerão os prazos e procedimentos obrigatórios previstos em legislação municipal específica de processo administrativo, quando aplicáveis.

Art. 42. As comunicações serão realizadas por meio físico ou eletrônico que permita comprovar a ciência do interessado.

§ 1.º O participante deverá manter seus contatos atualizados.

§ 2.º Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o do

vencimento.

§ 3.º O vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente no órgão responsável.

CAPÍTULO XIV
DO MANUAL E DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Art. 43. O Manual de Avaliação e Certificação será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, com apoio da Comissão Municipal Avaliadora ESG e dos órgãos participantes, apreciado pelo Comitê Gestor e aprovado por portaria do Secretário Municipal de Turismo.

§ 1.º O Manual compreenderá, no mínimo:

I – orientações de inscrição e adesão;

II – formulário de inscrição;

III – Termo de Adesão;

IV – instrumento de autoavaliação;

V – parâmetros técnicos e evidências por critério;

VI – regras de aplicação da escala de atendimento;

VII – orientações de não aplicabilidade e cálculo;

VIII – checklist de visita técnica;

IX – ficha de pontuação;

X – modelo de Parecer Técnico de Avaliação ESG;

XI – modelo de certificado e autorização de uso;

XII – modelo de Plano de Melhoria ESG;

XIII – procedimentos de monitoramento, renovação e reavaliação; e

XIV – identidade visual e regras de utilização do Selo.

§ 2.º O Manual e suas atualizações serão disponibilizados integralmente no portal oficial da Secretaria Municipal de Turismo, com identificação da versão e da data de vigência.

§ 3.º O Manual poderá detalhar os procedimentos, mas não alterar os critérios e pesos do Anexo Único, as dimensões, as categorias, a validade, os requisitos ou as garantias previstas neste Decreto.

§ 4.º Alterações dos elementos normativos previstos no § 3.º dependerão de alteração deste Decreto.

§ 5.º Novas versões não serão aplicadas retroativamente em prejuízo dos participantes, devendo o ato de atualização estabelecer regras de transição quando necessárias.

CAPÍTULO XV
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 44. O tratamento de dados observará a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis.

§ 1.º Serão coletados apenas os dados necessários à execução, avaliação, certificação, monitoramento e melhoria do Programa.

§ 2.º Informações pessoais, comerciais e estratégicas terão acesso restrito quando cabível, observadas as normas de transparência e proteção de informações.

§ 3.º O compartilhamento com o OTO e o SMITS respeitará as finalidades, as bases legais e as medidas de segurança pertinentes.

§ 4.º A divulgação dos resultados priorizará dados agregados, estatísticos ou anonimizados, sem prejuízo da identificação pública dos empreendimentos certificados e de suas categorias.

§ 5.º Os instrumentos de inscrição e Termos de Adesão conterão cláusulas informativas destacadas sobre o escopo, finalidades e tratamento de dados pessoais e institucionais, colhendo-se a manifestação inequívoca de ciência do participante quanto aos limites e finalidades de divulgação pública e compartilhamento técnico disciplinados neste Decreto.

Art. 45. Os empreendimentos certificados poderão ser divulgados em materiais, campanhas, canais e eventos institucionais, mediante critérios transparentes e impessoais.

Parágrafo único. A participação e a certificação não gerarão, por si sós, direito à contratação pública, preferência em licitações ou processos administrativos, benefício financeiro, incentivo fiscal, dispensa de obrigações legais ou vantagem econômica não expressamente prevista em lei.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A execução do Programa poderá contar com acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos de parceria, observada a legislação aplicável.

Art. 47. O Plano de Ação orientará o planejamento, a articulação intersecretarial, a capacitação e o monitoramento do Programa, observadas a Lei Municipal n.º 5.402, de 30 de setembro de 2026, e as disposições deste Decreto.

§ 1.º O Plano de Ação não poderá alterar requisitos, procedimentos ou competências estabelecidos neste Decreto.

§ 2.º A avaliação dos participantes será realizada exclusivamente pela Comissão Municipal Avaliadora ESG, com o apoio técnico complementar admitido neste Decreto, devendo os instrumentos de planejamento e operação observar essa organização.

Art. 48. A abertura das inscrições para certificação dependerá da disponibilização do Manual e dos instrumentos operacionais, bem como da designação dos integrantes da Comissão Municipal Avaliadora ESG.

Parágrafo único. A divulgação indicará os canais de inscrição, as etapas, os documentos exigidos, os prazos de atendimento e a versão da metodologia aplicável.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 50. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, observadas a legislação aplicável e as disposições deste Decreto, vedada a criação de novos requisitos ou restrições por decisão individual.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de outubro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
HUMBERTO JOSÉ PUTTINI
Secretário Municipal de Turismo
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de outubro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO SELO EMPREENDIMENTO CONSCIENTE – TURISMO SUSTENTÁVEL

1. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

Dimensão	Pontuação máxima
E – Ambiental e Sustentabilidade	30
S – Social, Cultural e Acessibilidade	30
G – Governança e Inteligência Turística	30
I – Inovação, Tecnologia e Impacto	10
TOTAL	**100**

2. DIMENSÃO E – AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Grupo	Critério	Peso máximo
Gestão de Recursos Naturais	Monitoramento do consumo de água	1
Gestão de Recursos Naturais	Dispositivos economizadores	1
Gestão de Recursos Naturais	Monitoramento energético	1
Gestão de Recursos Naturais	Iluminação eficiente	1
Gestão de Recursos Naturais	Energia renovável ou compensação ambiental	2
Gestão de Resíduos	Separação correta	1
Gestão de Resíduos	Destinação adequada de recicláveis	1
Gestão de Resíduos	Redução de descartáveis	1
Gestão de Resíduos	Gestão de resíduos orgânicos	2
Gestão de Resíduos	Parceria com cooperativas ou iniciativas locais	1
Consumo Sustentável	Fornecedores locais	1
Consumo Sustentável	Produtos biodegradáveis ou ambientalmente adequados	1
Consumo Sustentável	Redução do desperdício alimentar	2
Consumo Sustentável	Compras sustentáveis	1
Proteção Ambiental e Urbana	Controle de poluição sonora e visual	1
Proteção Ambiental e Urbana	Manutenção de áreas externas	1
Proteção Ambiental e Urbana	Preservação de áreas verdes	1
Proteção Ambiental e Urbana	Mobilidade sustentável	1
Proteção Ambiental e Urbana	Adesão a políticas ambientais	1
Educação Ambiental	Orientação ao turista	1
Educação Ambiental	Capacitação da equipe	1
Educação Ambiental	Comunicação sustentável	1
Programas Municipais Integrados	Participação comprovada em programas pertinentes ao eixo	5
TOTAL		**30**

No grupo Programas Municipais Integrados, será atribuído 1 (um) ponto por programa com participação comprovada e pertinente ao eixo, até o limite de 5 (cinco) pontos.

3. DIMENSÃO S – SOCIAL, CULTURAL E ACESSIBILIDADE

Grupo	Critério	Peso máximo
Trabalho Decente e Valorização Humana	Contratação local	1
Trabalho Decente e Valorização Humana	Capacitação contínua	1
Trabalho Decente e Valorização Humana	Igualdade de oportunidades	1
Trabalho Decente e Valorização Humana	Ambiente seguro de trabalho	1
Trabalho Decente e Valorização Humana	Combate ao assédio e à discriminação	1
Inclusão e Acessibilidade	Acessibilidade física	2
Inclusão e Acessibilidade	Atendimento inclusivo	1
Inclusão e Acessibilidade	Comunicação acessível	1
Inclusão e Acessibilidade	Respeito à diversidade	1
Desenvolvimento Comunitário	Apoio a projetos sociais	2
Desenvolvimento Comunitário	Participação em campanhas	1

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Desenvolvimento Comunitário	Parcerias institucionais	1
Desenvolvimento Comunitário	Incentivo ao comércio local	1
Valorização Cultural	Promoção da cultura olimpiense	1
Valorização Cultural	Divulgação do folclore	1
Valorização Cultural	Produtos culturais locais	1
Valorização Cultural	Integração com eventos oficiais	1
Segurança e Bem-Estar	Atendimento humanizado	1
Segurança e Bem-Estar	Informação turística responsável	1
Segurança e Bem-Estar	Turismo seguro	1
Segurança e Bem-Estar	Protocolos de saúde e higiene	1
Programas Municipais Integrados	Participação comprovada em programas pertinentes ao eixo	7
TOTAL		**30**

No grupo Programas Municipais Integrados, será atribuído 1 (um) ponto por programa com participação comprovada e pertinente ao eixo, até o limite de 7 (sete) pontos.

4. DIMENSÃO G – GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA TURÍSTICA

Grupo	Critério	Peso máximo
Gestão Estratégica Sustentável	Planejamento básico do empreendimento	1
Gestão Estratégica Sustentável	Metas sustentáveis definidas	2
Gestão Estratégica Sustentável	Monitoramento de resultados	1
Gestão Estratégica Sustentável	Gestão responsável de recursos	1
Gestão Estratégica Sustentável	Compartilhamento de dados com OTO/SMITS	3
Conformidade Legal e Ética	Regularidade fiscal	1
Conformidade Legal e Ética	Licenças e autorizações aplicáveis atualizadas	2
Conformidade Legal e Ética	Cumprimento da legislação trabalhista aplicável	1
Conformidade Legal e Ética	Código de conduta ou princípios éticos	1
Transparência e Indicadores	Compartilhamento de dados turísticos	2
Transparência e Indicadores	Participação em pesquisas do OTO	2
Transparência e Indicadores	Monitoramento ESG	1
Transparência e Indicadores	Prestação de informações institucionais	1
Transparência e Indicadores	Comunicação ao visitante sobre sustentabilidade	1
Governança do Destino	Participação em conselhos e fóruns	2
Governança do Destino	Participação em capacitações	1
Governança do Destino	Integração com campanhas oficiais	1
Governança do Destino	Cooperação com políticas públicas	1
Programas Municipais Integrados	Participação comprovada em programas pertinentes ao eixo	5
TOTAL		**30**

No grupo Programas Municipais Integrados, será atribuído 1 (um) ponto por programa com participação comprovada e pertinente ao eixo, até o limite de 5 (cinco) pontos.

Os critérios de dados e informações serão diferenciados no Manual da seguinte forma:

I – compartilhamento de dados com OTO/SMITS: existência de rotina estruturada e continuada de colaboração com os instrumentos municipais de inteligência turística;

II – compartilhamento de dados turísticos: disponibilização de conjuntos de dados turísticos específicos, distintos dos utilizados para comprovação do inciso I;

III – participação em pesquisas do OTO: resposta a instrumentos de pesquisa, sem reutilização da mesma entrega para pontuar os incisos I e II; e

IV – prestação de informações institucionais: atualização de informações institucionais pertinentes à integração com o destino, distintas das obrigações documentais básicas da inscrição.

O atendimento às solicitações obrigatórias de documentos para avaliação não será considerado, por si só, prática adicional de transparência.

5. DIMENSÃO I – INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E IMPACTO

Critério	Peso máximo
Projeto ESG inovador	3
Impacto social comprovado	3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Solução ambiental diferenciada	2
Tecnologia aplicada ao turismo	2
TOTAL	**10**

A avaliação considerará a implementação efetiva, as evidências, os resultados e a pertinência da solução à realidade do participante, não bastando a declaração de intenção ou a aquisição de tecnologia sem demonstração de uso.

6. REGRAS DE APLICAÇÃO

6.1. Os pesos representam a pontuação máxima de cada critério.

6.2. A pontuação será calculada pela aplicação dos fatores de 0%, 25%, 50%, 75% ou 100%, conforme o art. 21 deste Decreto.

6.3. Os grupos de participação em programas municipais seguirão a contagem objetiva indicada neste Anexo.

6.4. O enquadramento de critérios como não aplicáveis observará o art. 22 deste Decreto.

6.5. O Manual definirá as evidências e os parâmetros de atendimento de cada critério antes da abertura das inscrições.

6.6. O cumprimento de requisito legal obrigatório não poderá ser dispensado em razão da pontuação obtida.

6.7. Para a primeira certificação, a comunicação sobre sustentabilidade poderá ser comprovada por materiais de boas práticas e orientações ao visitante, sem exigência de utilização prévia do próprio Selo.

6.8. A pontuação de energia renovável ou compensação ambiental não dispensará a demonstração de medidas de gestão do consumo, nem substituirá obrigação ambiental legalmente exigível.

6.9. A aplicação da matriz deverá assegurar objetividade, proporcionalidade, rastreabilidade das evidências e tratamento isonômico entre participantes com características equivalentes.

6.10. Todas as verificações e pontuações serão registradas pela Comissão Municipal Avaliadora ESG, conforme a competência dos integrantes que atuarem em cada etapa.

.....

DECRETO N.º 10.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.399, de 30 de setembro de 2026, institui o Comitê Gestor do Programa Municipal de Certificação Cultural e disciplina a composição e o funcionamento da Comissão Avaliadora do Selo "Destino Olímpia – Cultura e Tradição".

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Certificação Cultural e o Selo "Destino Olímpia – Cultura e Tradição", instituídos pela Lei Municipal n.º 5.399, de 30 de setembro de 2026.

Art. 2.º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, em articulação com a Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore, com o apoio do Comitê Gestor, da Comissão Avaliadora e do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

Parágrafo único. As ações do Programa deverão valorizar, preservar, promover e difundir a cultura, o folclore, as tradições, a identidade e a memória de Olímpia, fortalecendo a participação comunitária, a economia criativa e o turismo cultural.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Certificação Cultural, destinado à articulação, ao acompanhamento e à proposição de ações para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. A atuação do Comitê Gestor observará a competência da Secretaria Municipal de Turismo para a coordenação geral do Programa.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Turismo

II – Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;

III – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1.º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo representante da Secretaria de Turismo.

§ 2.º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, assegurado 1 (um) voto por órgão representado.

§ 4.º As substituições deverão ser formalizadas mediante nova indicação do órgão de origem e atualização do ato de designação.

§ 5.º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço de relevante interesse público e não implicará remuneração adicional.

Art. 5.º Compete ao Comitê Gestor:

I – propor ações, metas e cronograma para subsidiar o Plano de Ação do Programa;

II – promover a articulação entre a política cultural e o setor turístico;

III – acompanhar a implantação e os resultados do Programa;

IV – propor ações de capacitação, sensibilização e divulgação;

V – sugerir aperfeiçoamentos dos critérios e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

instrumentos técnicos, submetendo-os à Secretaria Municipal de Turismo;

VI – acompanhar os indicadores e relatórios do Programa;

VII – estimular a participação da comunidade, dos agentes culturais e do setor turístico;

VIII – propor parcerias e instrumentos de cooperação, observada a legislação aplicável;

IX – zelar pela transparência e pela impessoalidade dos procedimentos;

X – emitir recomendações sobre o funcionamento do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor não substituirá a Comissão Avaliadora na análise técnica das candidaturas nem a Secretaria Municipal de Turismo nas decisões administrativas de sua competência.

Art. 6.º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente mediante convocação de sua coordenação.

§ 1.º As reuniões deliberativas serão realizadas com a participação dos representantes titulares de cada órgão participante, admitida a substituição pelos respectivos suplentes.

§ 2.º As deliberações serão tomadas por consenso. Havendo divergência, os fundamentos serão registrados e encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo para apreciação e decisão no âmbito de suas competências.

§ 3.º As reuniões e deliberações serão registradas em ata.

§ 4.º Poderão ser convidados representantes de instituições de ensino e pesquisa, de entidades culturais e folclóricas, do setor turístico e da sociedade civil, sem integrar a composição do Comitê e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 7.º A Comissão Avaliadora do Selo “Destino Olímpia – Cultura e Tradição” será composta por:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela coordenação da Comissão e pela avaliação da contribuição da iniciativa para o turismo cultural;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, responsável pela avaliação dos aspectos culturais, folclóricos, históricos, patrimoniais e de valorização da identidade local.

§ 1.º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3.º Para cada avaliação, a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore poderá indicar até 3 (três) representantes com conhecimento ou experiência técnica compatível com a natureza da candidatura, incluído nesse limite o titular ou suplente que participar da avaliação.

§ 4.º A indicação dos representantes técnicos adicionais será formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e registrada no respectivo processo de avaliação, com identificação dos profissionais e de suas áreas de conhecimento, dispensada sua inclusão na portaria de composição permanente da Comissão.

§ 5.º Em cada avaliação, será obrigatória a participação do representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore ou de seu suplente.

§ 6.º Cada participante emitirá manifestação técnica no âmbito de sua competência, cabendo aos membros da Comissão consolidar o parecer final, consideradas as manifestações dos representantes técnicos adicionais.

§ 7.º As substituições dos membros titulares e suplentes deverão ser formalizadas mediante indicação da respectiva Secretaria e atualização do ato de designação.

§ 8.º A participação na Comissão e nas avaliações técnicas será considerada serviço de relevante interesse público e não implicará remuneração adicional.

Art. 8.º A avaliação técnica será realizada conjuntamente pelo representante titular da Secretaria Municipal de Turismo, ou por seu suplente, e pelos representantes da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore indicados para a respectiva candidatura.

§ 1.º Em cada avaliação, inclusive nas visitas técnicas realizadas, será obrigatória a participação de, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore, com conhecimento ou experiência compatível com o objeto avaliado.

§ 2.º As manifestações técnicas dos representantes de Turismo e de Cultura e Defesa do Folclore integrarão obrigatoriamente o processo de avaliação.

§ 3.º Poderão ser convidados especialistas, artistas, artesãos, pesquisadores e detentores de saberes tradicionais para contribuir com avaliações específicas, sem integrar a composição da Comissão e sem direito a voto, não substituindo a participação obrigatória dos representantes das Secretarias.

Art. 9.º Compete à Comissão Avaliadora:

I – analisar documentos e evidências apresentados pelos candidatos;

II – solicitar esclarecimentos e complementações;

III – realizar visitas técnicas, quando necessárias;

IV – aplicar os instrumentos de avaliação;

V – avaliar a autenticidade cultural, a valorização do folclore e das tradições e a contribuição da iniciativa para o turismo cultural;

VI – emitir parecer fundamentado sobre concessão e renovação do Selo;

VII – recomendar adequações às iniciativas participantes;

VIII – apoiar o monitoramento das condições da certificação;

IX – emitir parecer sobre possíveis irregularidades e medidas de orientação, advertência, suspensão ou cancelamento;

X – registrar os resultados das avaliações no processo administrativo.

Art. 10. A Comissão deliberará com a participação do representante titular da Secretaria Municipal de Turismo, ou de seu suplente, e de, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore indicado para a respectiva avaliação.

§ 1.º O parecer final buscará o consenso entre os integrantes participantes da avaliação. Havendo

divergência, as manifestações técnicas serão registradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Turismo para decisão motivada.

§ 2.º O integrante que possuir interesse pessoal, profissional, econômico ou vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar impedimento e ser substituído, observados os requisitos de composição e participação previstos neste Decreto.

§ 3.º O impedimento também se aplica aos especialistas e profissionais convidados para emitir manifestações técnicas.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A participação no Programa será voluntária e gratuita, observados os segmentos e participantes admitidos pela Lei Municipal n.º 5.399/2026.

§ 1.º A inscrição será realizada por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Turismo, acompanhado de:

I – identificação do interessado e de seu responsável, quando houver;

II – descrição da iniciativa e de sua relação com a cultura e as tradições de Olímpia;

III – documentos, registros e evidências das ações desenvolvidas;

IV – documentação de regularidade exigível para a atividade, quando aplicável;

V – termo de compromisso com as regras do Programa e de utilização do Selo.

§ 2.º As exigências documentais serão proporcionais à natureza do participante, admitidas pessoas físicas, grupos e coletivos sem personalidade jurídica, nos termos da Lei.

Art. 12. O processo de certificação compreenderá:

I – inscrição;

II – análise documental;

III – complementação de informações, quando necessária;

IV – avaliação técnica cultural e turística;

V – visita técnica, quando necessária;

VI – parecer da Comissão Avaliadora;

VII – decisão da Secretaria Municipal de Turismo;

VIII – publicação do resultado;

IX – emissão do certificado e autorização de uso do Selo.

Parágrafo único. O interessado terá 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da solicitação, para apresentar complementações, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

Art. 13. A avaliação observará a seguinte matriz, totalizando 100 (cem) pontos:

I – autenticidade e valorização da identidade cultural de Olímpia: 20 (vinte) pontos;

II – preservação, valorização e difusão do folclore, das tradições, da memória e dos saberes e fazeres locais: 20 (vinte) pontos;

III – participação comunitária e transmissão de conhecimentos entre gerações: 15 (quinze) pontos;

IV – educação, sensibilização, interpretação e comunicação do patrimônio cultural: 15 (quinze) pontos;

V – contribuição para o turismo cultural e para experiências relacionadas à identidade local: 20 (vinte) pontos;

VI – sustentabilidade cultural, continuidade das ações e valorização dos agentes culturais locais: 10 (dez) pontos.

§ 1.º Cada item será avaliado conforme evidências, com atribuição de pontuação proporcional ao atendimento demonstrado.

§ 2.º Para obtenção do Selo, a iniciativa deverá alcançar, cumulativamente:

I – pelo menos 70 (setenta) pontos na pontuação total;

II – pelo menos 28 (vinte e oito) pontos na soma dos critérios previstos nos incisos I e II do caput;

III – atendimento aos requisitos legais aplicáveis à sua atividade.

§ 3.º Os critérios serão aplicados de forma proporcional ao porte e à natureza da iniciativa, sem exigir de pessoas físicas ou coletivos informais estruturas próprias de empreendimentos empresariais.

§ 4.º A avaliação será fundamentada nas manifestações técnicas dos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore.

§ 5.º A Secretaria Municipal de Turismo publicará, antes da abertura das inscrições, o manual técnico com os descritores de pontuação, as evidências admitidas e os formulários de avaliação, respeitada a matriz deste artigo.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO, VALIDADE E UTILIZAÇÃO

Art. 14. A concessão do Selo será decidida pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante análise do parecer da Comissão Avaliadora.

§ 1.º A decisão será motivada e indicará a iniciativa certificada, o responsável, a data da concessão e o prazo de validade.

§ 2.º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

§ 3.º O certificado poderá conter código de identificação e mecanismo digital de verificação de autenticidade.

Art. 15. O uso do Selo será restrito à iniciativa certificada e observará o manual de identidade visual publicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1.º É vedada a transferência do Selo a terceiros ou sua utilização em iniciativas não abrangidas pela certificação.

§ 2.º A certificação não substitui licenças, alvarás, registros, autorizações ou outras exigências legais.

§ 3.º A concessão não gera, por si só, benefício fiscal, transferência de recursos ou preferência em contratações públicas.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Turismo, com apoio da Comissão Avaliadora, acompanhará a manutenção das condições que fundamentaram a certificação.

Parágrafo único. O Observatório do Turismo Sustentável de Olímpia – OTO, no âmbito do Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS, prestará apoio à organização dos registros, ao monitoramento dos indicadores e à elaboração de relatórios, observadas as respectivas competências.

Art. 17. Constatado possível descumprimento das

regras, o interessado será notificado dos fatos e das evidências, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§ 1.º Conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, poderão ser adotadas:

I – orientação para adequação;

II – advertência;

III – suspensão temporária;

IV – cancelamento da certificação.

§ 2.º A decisão será motivada e considerará a gravidade, a possibilidade de correção, a reincidência e os efeitos da irregularidade.

§ 3.º A suspensão terá prazo definido na decisão, de até 90 (noventa) dias, indicando as condições necessárias ao restabelecimento da certificação.

§ 4.º Durante a suspensão e após o cancelamento, fica vedada a utilização do Selo.

§ 5.º A decisão poderá fixar prazo de até 10 (dez) dias úteis para retirada do Selo dos materiais e canais de divulgação.

Art. 18. Caberá recurso administrativo das decisões de indeferimento, suspensão ou cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 1.º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Turismo, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2.º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado do processo e das manifestações técnicas, para decisão final.

§ 3.º Havendo necessidade de nova avaliação técnica, deverão ser designados profissionais das áreas de Turismo e Cultura que não tenham participado da manifestação contestada.

§ 4.º O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente concedê-lo mediante decisão motivada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir normas operacionais complementares, formulários, checklists e modelos necessários à execução deste Decreto, ouvida a Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore quanto aos aspectos culturais.

Parágrafo único. Alterações da composição dos colegiados, da matriz de pontuação, dos requisitos mínimos, da validade da certificação ou das regras de recurso dependerão de alteração deste Decreto.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de outubro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de outubro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.222, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reestruturado pela Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº 7.999, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de outubro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de outubro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reestruturado pela Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024, é órgão colegiado de participação do Poder Público e da sociedade civil, com caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento da municipalidade nas questões relativas ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Olímpia, observadas as competências previstas em lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º Compete ao COMTUR, observada a Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024:

I – avaliar, propor e acompanhar diretrizes da Política Municipal de Turismo;

II – participar da elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico e de outros instrumentos municipais de

planejamento do turismo;

III – propor programas, projetos e medidas para o desenvolvimento sustentável, inclusivo e regionalizado do turismo;

IV – participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, da elaboração e apreciação do Calendário Oficial de Eventos do Município, observadas as competências estabelecidas na legislação pertinente;

V – propor formas de captação de recursos e opinar sobre iniciativas, parcerias e projetos de interesse turístico;

VI – acompanhar o desenvolvimento do turismo municipal e apreciar informações e indicadores apresentados pela Secretaria Municipal de Turismo, pelo Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia – OTO e pelo Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS, respeitadas as competências próprias de cada órgão ou estrutura;

VII – promover debates e articulação entre o Poder Público, os segmentos representados no Conselho e a sociedade civil;

VIII – apreciar reclamações e sugestões encaminhadas ao Conselho sobre questões de interesse turístico e propor medidas pertinentes;

IX – incentivar ações de qualificação profissional, acessibilidade, sustentabilidade e melhoria da experiência turística;

X – instituir grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos;

XI – elaborar, aprovar, acompanhar e revisar seu Plano de Trabalho para todo o período de gestão, com possibilidade de detalhamento anual;

XII – acompanhar as ações de turismo relacionadas à participação do Município na região turística e no Programa de Regionalização do Turismo; e

XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal, sem substituir as competências administrativas da Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3.º A composição do COMTUR observará o número de membros, os segmentos representados e as regras de indicação estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024.

§ 1.º A relação dos membros titulares e suplentes em exercício observará o ato municipal de constituição do Conselho e suas alterações posteriores, devidamente publicadas.

§ 2.º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos, na forma da legislação aplicável.

§ 3.º O mandato dos conselheiros, as possibilidades de recondução e a substituição de representantes observarão os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024.

§ 4.º As alterações na representação dos segmentos serão formalizadas por ato do Poder Executivo, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. .4º O COMTUR contará com Presidente, eleito entre seus membros da iniciativa privada na primeira reunião dos anos pares, e com Secretário Executivo indicado na forma da Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024.

§ 1.º Poderá ser indicado pela Presidência um Vice-Presidente, cuja atuação destinar-se-á à representação da Presidência em eventos externos.

§ 2.º A escolha dos membros da diretoria e a posse serão registradas em ata circunstanciada

Art. 5.º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar institucionalmente o COMTUR;

III – coordenar a execução e o acompanhamento das deliberações do Conselho;

IV – organizar a pauta das reuniões, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Turismo;

V – encaminhar as deliberações do COMTUR aos órgãos competentes, quando necessário; e

VI – exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e neste Regimento.

Art. 6.º Compete ao Secretário Executivo substituir a Presidência em suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, além das atribuições de gestão do expediente e guarda documental conferidas pela legislação municipal.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Turismo prestará apoio administrativo ao funcionamento do COMTUR, mediante designação de servidor responsável por:

I – preparar e encaminhar as convocações e pautas;

II – registrar a presença dos membros;

III – elaborar, organizar e manter as atas e os documentos do Conselho;

IV – receber e encaminhar correspondências e comunicações; e

V – apoiar a publicação das informações do COMTUR no portal oficial do Município.

Parágrafo único. O apoio administrativo não confere ao servidor designado direito a voto, salvo se também integrar o Conselho como representante regularmente nomeado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8.º O COMTUR reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que seja possível identificar os participantes, verificar o quórum e registrar as manifestações e deliberações.

§ 2.º O calendário de reuniões ordinárias será apresentado ao Conselho no início de cada exercício.

§ 3.º A convocação será encaminhada aos membros com antecedência mínima de cinco dias, acompanhada da pauta e da indicação do local ou meio de participação, ressalvada a necessidade de reunião extraordinária urgente, devidamente justificada.

Art. 9.º O quórum de instalação e de deliberação observará, em primeiro lugar, as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024.

§ 1.º A instalação das reuniões ordinárias ocorrerá perante a maioria de seus membros em primeira chamada e, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer quórum, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.988, de 24 de abril de 2024.

§ 2.º A convocação indicará o intervalo entre a primeira e a segunda chamadas.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes com direito a voto, salvo quando a legislação exigir quórum qualificado.

§ 4.º O Presidente exercerá o direito a voto na forma da legislação municipal, cabendo-lhe voto de desempate quando admitido por essa legislação.

Art. 10. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo, data, forma de realização, membros presentes, pauta, síntese dos assuntos discutidos, deliberações, resultado das votações e encaminhamentos.

§ 1.º A ata será submetida à apreciação dos membros e, após aprovada, assinada pelo Presidente e pelo responsável por sua elaboração, assegurado aos conselheiros o registro de ressalvas.

§ 2.º A lista de presença ou o registro eletrônico de participação integrará a documentação da reunião.

§ 3.º As atas e seus documentos de suporte serão conservados pela Secretaria Municipal de Turismo, observadas as regras de gestão documental e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. O COMTUR poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para estudo, acompanhamento ou proposição de medidas sobre temas específicos.

§ 1.º A deliberação que instituir cada grupo de trabalho definirá seu objeto, seus integrantes, seu responsável pela coordenação e o prazo ou a periodicidade de apresentação de resultados.

§ 2.º Poderão ser convidados profissionais, representantes de órgãos públicos e de entidades para contribuir tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto nas deliberações do COMTUR, salvo se forem conselheiros com direito a voto.

§ 3.º Os estudos e relatórios dos grupos de trabalho serão submetidos à apreciação do plenário, não substituindo as deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12. O COMTUR elaborará e aprovará Plano de Trabalho que contemple ações voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal durante todo o período de gestão do Conselho.

§ 1.º O Plano de Trabalho deverá indicar, sempre que possível, objetivos, ações, responsáveis pelo acompanhamento, prazos e formas de verificação dos resultados.

§ 2.º O Plano poderá ser detalhado ou atualizado anualmente, sem perder a abrangência de todo o período de gestão.

§ 3.º O acompanhamento do Plano de Trabalho constará periodicamente das pautas e atas do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. A composição atualizada do COMTUR, as atas aprovadas e o Plano de Trabalho vigente serão disponibilizados em seção específica do portal oficial do Município, observadas as restrições legais de divulgação de dados pessoais.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 15. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, assegurada a prévia oportunidade de justificativa nos termos da legislação municipal."

§ 1.º As ausências serão registradas em ata ou lista de presença.

§ 2.º Antes do encaminhamento de proposta de substituição, o conselheiro será comunicado para apresentar justificativa.

§ 3.º A eventual substituição será formalizada pelo órgão competente, observadas as regras de indicação do respectivo segmento e a legislação municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno do COMTUR poderão ser apreciados pelo plenário, observadas a Lei Municipal n.º 4.988, de 24 de abril de 2024, e as demais normas aplicáveis.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

.....

DECRETO N.º 10.223, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia – PMPIO, destinado à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, ao desenvolvimento integral, à articulação intersetorial das políticas públicas municipais, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância, com

abordagem intersetorial e integrada;

Considerando a Lei Federal n.º 14.880, de 4 de junho de 2024, que alterou a Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos – Atenção Precoce, mediante a articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.129, de 2 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Olímpia e estabelece diretrizes para as políticas públicas destinadas à primeira infância;

Considerando o Decreto Federal n.º 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIPI, com a finalidade de estabelecer a coordenação intersetorial e integrada das políticas destinadas às crianças na primeira infância, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que a primeira infância constitui período fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, exigindo atuação integrada, articulada, continuada e orientada por evidências das políticas públicas;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância, de modo a assegurar continuidade administrativa e efetividade às metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia – PMPIO, de caráter permanente, destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, assegurando seu desenvolvimento integral e integrado.

§ 1.º Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, sem prejuízo das ações de atenção à gestação, ao nascimento e às famílias.

§ 2.º O Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia será implementado de forma intersetorial, integrada e articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências de cada área.

§ 3.º O Programa Municipal pela Primeira Infância não substitui políticas, programas, projetos ou serviços existentes, destinando-se a integrá-los, qualificá-los, monitorá-los e promover sua atuação articulada, conforme diretrizes comuns.

§ 4.º As ações do Programa deverão considerar as especificidades e diversidades das crianças e de suas famílias, bem como as desigualdades sociais, econômicas e territoriais existentes no Município, assegurada atenção prioritária às situações de vulnerabilidade, risco, deficiência ou violação de direitos.

Art. 2.º O Programa Municipal pela Primeira Infância terá como instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação o Plano Municipal pela Primeira Infância de Olímpia, instituído pela Lei Municipal n.º 5.129, de 2 de julho de 2025.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios, diretrizes, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, eixos estratégicos, metas, indicadores, estratégias, mecanismos de implantação, monitoramento e avaliação estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância de Olímpia.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3.º O Programa Municipal pela Primeira Infância observará os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4.º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 3.º, 4.º e 6.º da Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, especialmente:

I – garantia da prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

III – atuação intersetorial e integrada das políticas públicas;

IV – redução das desigualdades e atenção prioritária às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;

V – fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção, convivência familiar e comunitária e desenvolvimento urbano;

VI – valorização da participação das famílias, da sociedade civil e, observadas as metodologias adequadas à faixa etária, das próprias crianças;

VII – produção, integração e utilização de dados e informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

VIII – articulação das ações municipais com as políticas, programas e iniciativas dos demais entes federativos; e

IX – transparência e divulgação dos resultados alcançados.

X – respeito à individualidade, aos ritmos de desenvolvimento e à diversidade das infâncias;

XI – promoção da equidade, da inclusão e da acessibilidade;

XII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e reconhecimento da família como espaço prioritário de cuidado, proteção e desenvolvimento;

XIII – prevenção e identificação precoce de situações que possam comprometer o desenvolvimento integral da criança;

XIV – atendimento integrado e multiprofissional às crianças que demandem atenção específica, observadas as políticas públicas e competências setoriais aplicáveis; e

XV – continuidade das políticas públicas destinadas à primeira infância para além dos ciclos administrativos de governo.

Art. 4.º São objetivos do Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, consideradas suas dimensões física,

cognitiva, emocional, social e cultural;

II – articular e integrar políticas, programas, projetos, serviços e benefícios destinados direta ou indiretamente à primeira infância;

III – ampliar a capacidade de identificação e atendimento das necessidades das crianças e de suas famílias;

IV – reduzir desigualdades no acesso às políticas e aos serviços públicos municipais;

V – fortalecer a rede municipal de proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças;

VI – estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à primeira infância;

VII – promover a integração e a qualificação dos dados e indicadores relacionados à primeira infância;

VIII – fomentar ações de orientação, apoio e fortalecimento das famílias e dos responsáveis pelas crianças;

IX – estimular a participação da sociedade civil, das famílias e das crianças nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, observadas metodologias compatíveis com a faixa etária; e

X – promover a articulação institucional com os demais entes federativos, órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conselhos municipais, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 5.º O Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia manterá alinhamento com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as correlações estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância entre suas ações, metas e os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 6.º A execução do Programa Municipal pela Primeira Infância será realizada de forma intersetorial e articulada entre as Secretarias e demais órgãos municipais, observadas suas respectivas competências, podendo contar com a colaboração de órgãos e entidades dos demais entes federativos, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Parágrafo único. A atuação intersetorial deverá privilegiar a integração de políticas, o planejamento conjunto, o compartilhamento de informações, a definição de responsabilidades, o cumprimento das metas pactuadas e a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 7.º A implementação do Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia constitui responsabilidade compartilhada entre os órgãos e Secretarias Municipais envolvidos, observadas suas respectivas competências legais e administrativas.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação administrativa e a articulação intersetorial do Programa, competindo-lhe, especialmente:

I – promover a articulação entre os órgãos e Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância;

II – acompanhar a implementação do Programa e a execução das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

III – estabelecer, em conjunto com as áreas responsáveis, cronogramas e fluxos para acompanhamento das metas e indicadores;

IV – solicitar, receber e consolidar dados, informações e relatórios relativos à execução das ações;

V – promover reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação;

VI – consolidar os relatórios intersetoriais de monitoramento do Programa; e

VII – adotar as providências necessárias à integração das informações e à divulgação dos resultados, sem prejuízo das competências das demais áreas.

§ 2.º A atribuição de coordenação conferida à Secretaria Municipal de Educação não afasta nem reduz as competências e responsabilidades dos demais órgãos e Secretarias Municipais na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à primeira infância.

§ 3.º Os órgãos e Secretarias Municipais deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – participar do planejamento e da implementação das ações relacionadas ao Programa;

II – indicar responsáveis técnicos para acompanhamento das ações, metas e indicadores sob sua responsabilidade;

III – fornecer à coordenação, nos prazos estabelecidos, os dados, informações e documentos necessários ao monitoramento do Programa;

IV – acompanhar e avaliar as ações, programas, projetos, metas e estratégias sob sua responsabilidade;

V – identificar dificuldades, riscos, lacunas e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas; e

VI – adotar as providências necessárias ao cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 4.º Poderão ser constituídos grupos técnicos, câmaras temáticas ou outras instâncias de apoio para análise de temas específicos, mediante ato próprio, quando necessários à implementação do Programa.

§ 5.º A coordenação do Programa poderá convidar representantes dos Conselhos Municipais, do Conselho Tutelar, de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, especialistas e demais instituições relacionadas à primeira infância para participar de reuniões, estudos e atividades específicas, sem direito a remuneração.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8.º O Programa Municipal pela Primeira Infância e o respectivo Plano serão objeto de acompanhamento permanente, monitoramento anual e avaliação periódica, com base em indicadores quantitativos e qualitativos vinculados às metas e aos Eixos Estratégicos.

§ 1.º O processo de monitoramento e avaliação compreenderá, especialmente:

I – acompanhamento anual das metas, estratégias e respectivos indicadores;

II – elaboração e atualização de diagnóstico sobre a situação da primeira infância no Município;

III – utilização de instrumentos e fichas de monitoramento das metas, quando aplicável;

IV – elaboração de relatório intersetorial anual de acompanhamento;

V – análise de indicadores populacionais, sociais e territoriais relacionados à primeira infância;

VI – mapeamento das políticas, serviços, programas e projetos existentes e das lacunas identificadas;

VII – identificação de avanços, dificuldades, riscos e necessidades de adequação das ações;

VIII – avaliação bianual e participativa dos resultados alcançados; e

IX – divulgação dos resultados, observada a legislação aplicável.

§ 2.º A avaliação bianual deverá considerar, entre outros elementos, os resultados do monitoramento das metas e indicadores, as alterações verificadas no diagnóstico municipal, as mudanças nas políticas públicas relacionadas à primeira infância e a manifestação das áreas responsáveis pela execução das ações.

§ 3.º Sempre que tecnicamente recomendável, o monitoramento deverá permitir a análise territorial dos indicadores, de modo a identificar desigualdades no acesso aos serviços e subsidiar a definição de prioridades.

Art. 9.º Os resultados do monitoramento e das avaliações poderão fundamentar propostas de aperfeiçoamento, revisão de estratégias, reprogramação de ações e definição de novas medidas, desde que preservadas as diretrizes e metas estabelecidas na Lei Municipal n.º 5.129, de 2 de julho de 2025.

Parágrafo único. As alterações que dependam de modificação do Plano Municipal pela Primeira Infância instituído por lei deverão observar o instrumento normativo e o procedimento juridicamente adequados.

CAPÍTULO V

DOS DADOS, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Programa Municipal pela Primeira Infância utilizará dados e informações disponíveis para subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1.º Os órgãos municipais deverão promover, sempre que possível, a integração, a padronização e o compartilhamento institucional das informações necessárias ao acompanhamento das políticas relacionadas à primeira infância, observadas as competências legais, a finalidade pública e as regras de proteção de dados pessoais.

§ 2.º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão observar a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos direitos e do melhor interesse da criança.

§ 3.º Para fins de transparência, planejamento e avaliação, deverá ser priorizada a utilização de informações agregadas ou anonimizadas sempre que a identificação individual da criança ou de sua família não for necessária à finalidade da política pública.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá a divulgação periódica das ações e dos resultados do Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia, especialmente dos resultados consolidados do monitoramento e das avaliações, assegurada a transparência das informações de interesse público e preservados os dados pessoais protegidos por lei.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA SOCIEDADE E DAS CRIANÇAS

Art. 12. A implementação do Programa observará a participação das famílias, da sociedade civil e, mediante metodologias adequadas à faixa etária e às condições de desenvolvimento, das próprias crianças.

§ 1.º A participação social poderá ocorrer por meio de consultas, audiências, reuniões, oficinas, atividades participativas, conselhos municipais e outros mecanismos adequados à natureza da matéria.

§ 2.º A participação das crianças deverá respeitar sua condição peculiar de desenvolvimento, sua dignidade, sua autonomia progressiva e metodologias apropriadas à idade, vedada qualquer forma de exposição indevida.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DAS PARCERIAS

Art. 13. A elaboração e a revisão dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, deverão considerar, no que couber, as diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, observadas as competências dos órgãos responsáveis, as prioridades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A implementação do Programa não implica, por si só, criação automática de despesa, devendo as ações que demandem recursos observar as dotações orçamentárias próprias, a legislação fiscal e orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 14. Para a implementação das ações do Programa, o Município poderá estabelecer cooperação, parcerias e articulações com órgãos e entidades da União, do Estado, de outros Municípios, instituições públicas e privadas, universidades, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implementação do Programa observará e dará continuidade às ações, projetos, programas, metas, indicadores e estratégias estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal n.º 5.129, de 2 de julho de 2025.

Parágrafo único. As ações em andamento relacionadas à primeira infância deverão, sempre que pertinente, ser integradas aos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação previstos neste Decreto.

Art. 16. A execução deste Decreto observará, no que couber, as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da

Criança e do Adolescente, da Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, da Lei Federal n.º 14.880, de 4 de junho de 2024, do Decreto Federal n.º 12.574, de 5 de agosto de 2025, da Lei Municipal n.º 5.129, de 2 de julho de 2025, e das demais normas aplicáveis à proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 17. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à implementação, regulamentação, monitoramento e funcionamento do Programa Municipal pela Primeira Infância de Olímpia.

Art. 18. Os casos omissos de natureza administrativa relativos à implementação do Programa serão analisados pela coordenação, em articulação com os órgãos municipais competentes, observadas as respectivas atribuições legais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de outubro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JÉSSICA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de outubro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 871/2026, Processo Administrativo nº 167482/2026 e **AUTORIZO,** com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, da pessoa jurídica de direito privado **PRIVATE LABEL CONFECCOES LTDA,** inscrita no – **CNPJ: 64.704.243/0001-93,** para a Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para formatura do projeto PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) para atender às necessidades da Secretaria da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R$ 13.198,45 (treze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 318.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 07 de outubro de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE GABARITO PROVISÓRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO,** torna público o Gabarito Provisório – referente aos cargos constantes na **Tabela I,** do **Concurso Público** – **Edital de Abertura nº 01/2026**.

Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias:

- **20 e 21 de outubro de 2026** contra a **APLICAÇÃO DAS PROVAS** (**estrutura, equipe técnica etc.**); e contra os **QUESTÕES DISPOSTAS NOS CADERNOS DE PROVAS E GABARITOS PUBLICADOS** (**questões** e **respostas consideradas como corretas**).

As datas relacionadas estão dispostas conforme o **Anexo III – CRONOGRAMA** e o **Capítulo 15. DOS RECURSOS**, do Edital de Abertura.

COMUNICA que não houve candidato inscrito para os cargos **371 - Médico Cirurgião Vascular** e **381 - Médico Radiologista**.

O candidato deverá estar atento para não interpor recurso em local e/ou datas equivocadas quanto ao pleito, pois os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP – Concurso Público – 01/2026 → Gabarito Provisório.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Gabarito Provisório.

Estância Turística de Olímpia/SP, 19 de outubro de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I
GABARITO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																			
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
105 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	A	B	A	C	E	D	B	E	D	A	A	A	D	C	A	C	B	B	B	E	C
106 – MOTORISTA	A	B	A	C	E	D	B	E	D	A	A	A	D	C	A	A	B	C	B	D	C
215 – AGENTE DE DEFESA CIVIL	A	C	E	A	A	C	E	C	A	A	E	D	C	A	A	E	C	B	B	B	A
216 – EDUCADOR SOCIAL	A	E	B	A	D	D	B	E	E	C	B	B	C	E	A	B	B	B	E	A	A
217 – FISCAL SANITÁRIO	A	C	E	A	A	C	E	C	A	A	E	D	C	A	A	A	E	C	D	C	C
	B	D	C	A	A	A	E	C	D	C	C	C	A	A	E	C	E	A	A	C	E
218 – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	A	C	E	A	A	C	E	C	A	A	E	D	C	A	A	A	E	B	C	A	D
219 – TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	A	C	E	A	A	C	E	C	A	A	E	D	C	A	A	C	A	C	A	B	B
220 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	A	C	E	A	A	C	E	C	A	A	E	D	C	A	A	B	A	D	E	A	C

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
352 – ADMINISTRADOR PÚBLICO	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	D	A	E	E	C	A
	B	B	C	E	A	D	A	E	E	C	A	D	B	E	B	A	A	E	E	C	B	D	D	E	B	A	D	E	B	B	D
353 – ARQUIVISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	B	A	A	C	D	B	A	D	C	A	C	C	A	E	D	B
354 – BIOMÉDICO	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	A	E	D	B	C	A
355 – CIRURGIÃO DENTISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	E	C	A	D	A	B
356 – CIRURGIÃO DENTISTA – BUCOMAXILOFACIAL	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	A	E	B	C	D	A
357 – CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTISTA	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	E	C	B	D	C	A
358 – CONTADOR ESPECIALISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	B	A	A	C	D	B	A	D	C	A	D	A	E	C	D	C
359 – DESIGNER GRÁFICO	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	B	A	A	C	D	B	A	D	C	A	E	A	B	D	C	C
360 – DIRETOR DE ESCOLA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	A	B	C	E	A	A	D	C	B	D	C	A	E	B
361 – ENFERMEIRO – 40 HORAS	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	A	C	D	C	E	A
362 – ENGENHEIRO AGRÔNOMO	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	A	D	D	E	C	B
363 – ENGENHEIRO CIVIL	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	C	A	D	C	E	D
364 – FARMACÊUTICO	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	B	A	A	C	D	B	A	D	C	A	C	B	E	C	D	A
365 – FISCAL AMBIENTAL	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	E	A	B	B	D	B
366 – FISCAL DE OBRAS	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	B	A	A	C	D	B	A	D	C	A	D	B	A	A	C	E

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
367 – FISCAL DE POSTURAS	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	B	C	B	C	E	A
368 – FISIOTERAPEUTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	E	B	B	A	C	D
369 – JORNALISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	B	A	A	C	D	B	A	D	C	A	B	C	E	A	D	B
370 – MÉDICO AUDITOR	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	C	B	A	D	C	D
372 – MÉDICO DERMATOLOGISTA	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	C	B	A	D	D	A
373 – MÉDICO ELETROFISIOLOGISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	D	C
374 – MÉDICO GINECOOBSTETRA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	C	C
375 – MÉDICO MASTOLOGISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	C	B
376 – MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	C	B	A	D	B	D
377 – MÉDICO PEDIATRA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	D	B
378 – MÉDICO PROCTOLOGISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	B	C
379 – MÉDICO PSIQUIATRA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	C	A
380 – MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	B	E	E	A	C	B	B	C	E	A	C	B	A	D	B	A
382 – MÉDICO REGULADOR	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	A	D
383 – MÉDICO REUMATOLOGISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	D	B
384 – MÉDICO UROLOGISTA	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	E	C	B	D	A
385 – MÉDICO VETERINÁRIO	A	C	E	A	C	B	A	C	E	B	E	B	C	A	E	C	D	B	D	E	A	A	A	D	C	B	D	D	E	A	B
386 – NUTRICIONISTA	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	D	C	B	B	D	C
388 – PSICÓLOGO	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	C	E	B	A	C	B
389 – SUPERVISOR DE ENSINO	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	E	B	A	C	D	B	C	E	A	C	E	B	A	C	D
390 – TURISMÓLOGO	A	E	B	A	D	E	B	B	D	E	E	C	B	D	D	D	B	E	A	A	B	B	C	E	A	D	E	B	C	C	B

| CARGO | GABARITO | QUESTÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

NOSSO RUMO
Instituto de Educação & Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2026

EDITAL DE GABARITO PROVISÓRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO,** torna público o Gabarito Provisório – referente aos cargos constantes na **Tabela I,** do **Concurso Público** – **Edital de Abertura nº 02/2026**.

Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias:

- **20 e 21 de outubro de 2026** contra a **APLICAÇÃO DAS PROVAS** (**estrutura, equipe técnica etc.**); e contra os **QUESTÕES DISPOSTAS NOS CADERNOS DE PROVAS E GABARITOS PUBLICADOS** (**questões** e **respostas consideradas como corretas**).

As datas relacionadas estão dispostas conforme o **Anexo III – CRONOGRAMA** e o **Capítulo 11. DOS RECURSOS**, do Edital de Abertura.

O candidato deverá estar atento para não interpor recurso em local e/ou datas equivocadas quanto ao pleito, pois os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP – Concurso Público – 02/2026 → Gabarito Provisório.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Gabarito Provisório.

Estância Turística de Olímpia/SP, 19 de outubro de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I
GABARITO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
391 – HISTORIADOR	A	E	B	A	D	E	B	B	D	B	A	E	E	C	B	D	D	B	E	C	A	B	D	A	C	A	C	A	A	A	D
392 – MUSEÓLOGO	A	E	B	A	D	E	B	B	D	B	A	E	E	C	B	D	D	B	E	C	A	A	C	B	A	E	A	C	D	A	B

Outros Atos

Fórum Municipal de Educação - FME
CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, vem, por meio deste, convocar todos os membros do Fórum Municipal de Educação para a Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 15 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, nº102 – Patrimônio de São João Batista, "sendo a reunião aberta ao público permitindo a participação da comunidade." Contamos com vocês.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 05/2026, Processo Administrativo nº 38/2026, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f)", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **TCS BRASIL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.768.275/0001-26, para contratação de curso com capacitação intitulado como "A Fase Preparatória das Licitações na Lei 14.133/21 - Providências das áreas requisitantes", no valor total de **R$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais)**

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo).

Determino a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 19 de outubro de 2026.

LEANDRO MARCELO DOS SANTOS
Presidente em exercício

.....

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia-CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº3.458/2010 e nº 4.217/2016, e considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a renovação da parceria e os respectivos Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), inscritas e voltadas à execução de serviços no âmbito da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027, com seus respectivos aportes de recursos apresentados:

ORGANIZAÇÃO	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	RECURSO FEDERAL
ABECAO	R$ 420.000,00	-	-
Assoc. Mudando Vidas	R$ 60.000,00	60.000,000	-
APAE	R$ 330.000,00	R$ 102.000,00	R$ 47.000,00
ANSA - CT	R$ 181.000,00	-	
ANSA - CA	R$ 56.000,00	-	-
ONG HUMANIZAR	R$ 57.000,00	R$ 120.000,00	-

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 14 de outubro de 2026.

Sandra Regina de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....

RESOLUÇÃO CMAS Nº 35 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do aceite da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o cofinanciamento de implantação e custeio de unidade pública do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) no Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLÍMPIA - CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.961, de 16 de novembro de 2015, e suas alterações, em Reunião Plenária Extraordinária realizada de forma virtual/on-line no dia 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria CIB/SP nº 11, de 21 de julho de 2026, e a Deliberação CONSEAS/SP nº 012, de 28 de julho de 2026, que dispõem sobre a aprovação e pactuação do repasse de recursos financeiros para o cofinanciamento de implantação de unidades de Centro POP no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 27, de 26 de agosto de 2026, retificada em 18 de setembro de 2026, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo, que classifica o Município da Estância Turística de Olímpia como elegível para o cofinanciamento do Centro POP;

CONSIDERANDO a Manifestação de Interesse (Anexo

C) devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Senhor Luiz Gustavo Pimenta, em 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a adesão e o aceite do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Estância Turística de Olímpia/SP, destinados ao cofinanciamento de implantação e custeio de 01 (uma) unidade pública do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), nos termos da Resolução SEDS nº 27/2026.

Art. 2º Os recursos repassados do FEAS ao FMAS corresponderão aos seguintes montantes:

• **I - R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** em parcela única, destinados a despesas de investimento para a implantação da unidade;

• **II - R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** mensais, repassados pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, destinados a despesas de custeio da unidade.

Art. 3º O Município compromete-se a concluir a implantação do serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento do recurso e a manter a oferta do serviço em estrita observância aos parâmetros e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 4º Cabe ao CMAS acompanhar, fiscalizar a execução física e financeira do serviço e apreciar a respectiva prestação de contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 19 de outubro de 2026.

SANDRA REGINA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....